

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mimoso de Goiás, para o Exercício Financeiro de 1992.

O Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Orçamento Fiscal do Município de Mimoso de Goiás para o exercício financeiro de 1992, discriminados prioridade e integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 1.906.204.560,00 (um bilhão, novecentos e seis milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2o. - As Receitas e as Despesas são arrecadadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1991.

Parágrafo único - Os valores da Receita e da Despesa serão atualizados para preços de janeiro de 1992, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1991.

Art. 3o. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte dobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	CR\$	432.332.160,00
1.1 - Receita Tributária	CR\$	21.200.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	CR\$	11.390.400,00
1.3 - Receita Industrial	CR\$	3.100.000,00
1.4 - Transferências Correntes	CR\$	389.141.760,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	CR\$	7.500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	1.473.872.400,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$	181.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	CR\$	10.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital	CR\$	1.177.000.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	CR\$	105.372.400,00
3 - TOTAL DA RECEITA	CR\$	1.906.204.560,00

Art. 4o. - A Despesa da Administração Direta será realizada de segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seus detalhamentos por atividades e categorias econômicas, composta por poderes e órgãos da seguinte forma:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativo	CR1	38.924.120,00
Judiciário	CR1	2.144.000,00
Administração e Planejamento	CR4	303.669.240,00
Educação e Cultura	CR4	488.232.200,00
Habituação e Urbanismo	CR4	189.126.000,00
Saúde e Saneamento	CR4	358.495.200,00
Assistência e Previdência	CR4	111.068.000,00
Transporte	CR1	102.545.000,00
Reserva de Contingência	CR4	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>CR1</b>	<b>1.706.204.560,00</b>

POR PROGRAMA

01. Processo Legislativo	CR1	38.924.120,00
02. Processo Judiciário	CR1	2.144.000,00
07. Administração	CR1	193.126.210,00
08. Administração Financeira	CR1	34.751.000,00
09. Planejamento Governamental	CR1	2.000.000,00
15. Produção Animal	CR1	8.000.000,00
16. Abastecimento	CR4	30.000.000,00
22. Telecomunicações	CR4	24.000.000,00
28. Defesa Terrestre	CR1	2.220.000,00
30. Segurança Pública	CR1	72.900.000,00
41. Educação da Criança de 0 a 6 anos	CR1	77.611.600,00
42. Ensino Fundamental	CR1	188.938.200,00
45. Ensino Supletivo	CR1	15.000.000,00
46. Educação Física e Desportos	CR1	172.316.400,00
47. Assistência ao Educando	CR4	3.600.000,00
48. Cultura	CR4	8.266.000,00
57. Habitação	CR4	12.000.000,00
58. Urbanismo	CR4	10.000.000,00
59. Serviços de Utilidade Pública	CR1	151.126.000,00
75. Saúde	CR4	358.495.200,00
76. Saneamento	CR4	16.000.000,00
81. Assistência	CR4	89.121.600,00
82. Previdência	CR1	5.819.200,00
84. Programa de Formação do Servidor PASEP	CR1	6.000.000,00
88. Transporte Rodoviário	CR1	157.605.000,00
91. Transporte Urbano	CR4	114.940.000,00
Reserva de Contingência	CR4	30.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>G E R A L</b>	<b>CR4 1.706.204.560,00</b>

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Despesas Correntes	CR4	402.332.160,00
Despesas de Capital	CR4	1.473.872.400,00
Reserva de Contingência	CR4	30.000.000,00
TOTAL GERAL	CR4	1.906.204.560,00

Paragrafo único - As transferências de recursos do Tesouro Municipal dar-se-ão unicamente para integralização de capital.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento), utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal no. 4.320 e art. 166 da Constituição Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita e cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 1992.

Art. 6º. - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a proceder o reajustamento trimestral pelo índice Nacional de Preços - INPC ou outro vigente na época, a fim de manter o valor real dos projetos e atividades previstas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINOSO DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de dezembro de 1991.

  
JOSÉ DE SOUZA E SILVA  
Prefeito